



Relatório do Processo

Descrição do Processo: SINALIZAÇÃO VIARIA

Tipo de processo: EDITAIS

Número do processo: 287/2025

Status do processo: Tramitando

Data de início: 23/05/2025

Atualizado em: 23/05/2025

Visibilidade: Público

Prazo: Não informado.

Origem: Interno

Prioridade: Normal

Descrição: SINALIZAÇÃO VIARIA

Solicitante: Dandara Larissa Winter Hatleben

Grupo responsável: Departamento de Turismo e Lazer

Quantidade de documentos: 0

Quantidade de tarefas: 1

* A lista de paginação dos anexos do processo e das tarefas se encontra na última página do documento.

Tarefa 1 - SINALIZAÇÃO VIARIA

Descrição: SINALIZAÇÃO VIARIA

Tipo de Tarefa: Não atribuído.

Status: Tramitando

Atribuída para: Departamento de Licitações e Contratos

Responsável: Não atribuído.

Prazo: Não informado.

Prioridade: Normal

Lista de documentos: TR SINALIZAÇÃO CORRIGIDO...pdf, mapa 47 e orçamentos totem - Assinado.pdf, Memorando nº 07 - dotação sinalização - Assinado.pdf, MEMORANDO Nº 0387-2025 - TURISMO E LAZER - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - Assinado.pdf, ETP - SINALIZAÇÃO - Assinado.pdf, DFD - SINALIZAÇÃO.pdf

Lista de documentos mencionados: Não há documentos mencionados na tarefa.

Comentários:

Não há comentários nesta tarefa.

Histórico da tarefa

Tarefa Reatribuída em 23/05/2025 às 16:42:47

Usuário: Dandara Larissa Winter Hatleben

Justificativa: .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA



Histórico do processo

Processo Criado em 23/05/2025 às 16:31:39

Usuário: Dandara Larissa Winter Hatleben

Justificativa: Processo criado por Dandara Larissa Winter Hatleben, no dia 23/05/2025, às 16h31



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16 TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Turismo e Lazer**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos**

Data: **27/01/2025**

DO OBJETO

contratação de empresa especializada em Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16
TERMO DE REFERÊNCIA

**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 **TERMO DE REFERÊNCIA**

PORTARIA Nº 29/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

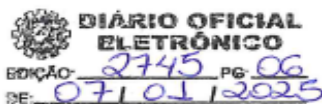
PORTARIA Nº 30/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.



Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | | |
|-----|-------------------------------------|--------------------|
| I. | Claudemir Pereira dos Santos | RG Nº 4.***.***-8; |
| II. | Leila Adriane Bourscheidt | RG Nº 7.***.***-0; |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | | |
|------|-------------------------------------|--------------------|
| I. | Claudemir Pereira dos Santos | RG Nº 4.***.***-8; |
| II. | Leila Adriane Bourscheidt | RG Nº 7.***.***-0; |
| III. | Laercio Gilmei Wolmuth | RG Nº 6.***.***-0. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | | |
|------|-------------------------------------|---------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | RG nº 15.***.***-3; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | RG Nº 12.***.***-0; |
| III. | Sara Tiffany da Silva Moraes | RG Nº 10.***.***-5. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149, de 11 de março de 2024 e a Portaria nº 474, de 24 de julho de 2024.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 07 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

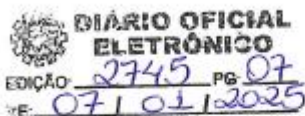
Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.



Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS** - RG Nº 4.***.***-8, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - RG Nº 7.***.***-0, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | | |
|------|--------------------------------------|----------------------|
| I. | Membro: Ricardo Frederico Lã | RG nº 15.***.***- 3; |
| II. | Membro: Helter Willian Gaedicke | RG Nº 12.***.***-0; |
| III. | Membro: Sara Tiffany da Silva Moraes | RG Nº 10.***.***-5. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 150, de 11 de março de 2024.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 07 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Turismo e Lazer**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **27/01/2025**

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b. LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sanções

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Totem informativo do Município de Itaipulândia: suporte em metal tipo viga U na chapa 14 – tubo misto e base concretada revestido em acm 3mm, detalhes do suporte em inox, base em letreiros informativos 3mm – painel de led para iluminação – 04 unidades de 6w com relé fotocélula. Especificações conforme projeto anexo.	Uni	3	145.500,00	436.500,00
2	1	Confecção e instalação de placas de sinalização turística vertical, de indicação de pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município, na forma de implantação de placas em suportes duplos, conforme planilha orçamentária, projeto, cronograma, memorial descritivo, ETP, TR, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, ART, transporte e instalação até os locais coordenados, (conforme planilha em anexo): Estrutura metálica em chapa de aço galvanizada n° 18' com película refletiva tipo I A	m²	69,15	643,29	44.483,50
2	2	Fornecimento e instalação de Suporte Metálico galvanizado,	Uni	30	618,73	18.561,90



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

		diâmetro de 2,5"x2,65x4,00M, com aletas antigiro e dois parafusos francês, g.f. com porca 5/8"x3,1/2" com tampão superior.				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE	TOTAL LOTE (R\$)
1	436.500,00
2	63.045,40

7.2 Especificações do painel de LED: Descrição considerando 6 Placas painel de 2880 x 1920 mts) Painel de LED (P5) Outdoor dotados com 6 gabinetes 960x960mm formando um painel de 2880 x 1920mm (L x A) Resolução da Placa 192 x 192 pixels, distância entre Pixels 5.0 mm, modelo de referência da lâmpada: SMD1415, dimensões do Módulo 320 x 160 mm (L x A), resolução do Módulo 64 x 32 pixels, escala de Cinza 16bit, taxa de Atualização <3840Hz, Scan 1/8, brilho <5500 Nits, Grau de Proteção IP65, vida Útil 100000 h

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

() bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

(x) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a" Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "b" Lei n.º 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itaipulândia, como destino turístico, possui um grande potencial para atrair visitantes devido às suas belezas naturais e pontos turísticos únicos. Contudo, a falta de sinalização adequada tem dificultado o acesso e a localização desses pontos, resultando em uma experiência menos satisfatória para os turistas. A implantação de sinalização viária vertical é, portanto, essencial para garantir que os visitantes possam facilmente identificar e acessar os atrativos turísticos, proporcionando maior segurança, fluidez e organização ao tráfego local.

A sinalização adequada também contribui para a melhoria da acessibilidade e para a orientação dos turistas, promovendo um ambiente mais acolhedor e funcional. Além disso, ela tem a capacidade de valorizar a cidade, destacando seus principais pontos turísticos e incentivando o aumento do número de visitantes, o que gera benefícios econômicos tanto para o comércio local quanto para a geração de empregos no setor de turismo.

A instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto) e detalhes em aço inoxidável, é uma necessidade complementar à sinalização viária vertical. Estes painéis possuem a capacidade de destacar as atrações turísticas de forma moderna e eficiente, principalmente à noite, com a utilização de iluminação em LED, o que garante visibilidade e atratividade contínuas, 24 horas por dia.

Além disso, os painéis de LED oferecem uma plataforma para a divulgação de informações dinâmicas e atualizadas sobre eventos, atividades culturais e outras atrações locais, contribuindo para o engajamento dos turistas e moradores. Sua instalação também está alinhada à tendência crescente de utilização de tecnologias sustentáveis e de baixo custo operacional, como a iluminação LED, que reduz os gastos com energia e manutenção.

A implementação dessas melhorias no sistema de sinalização e na promoção de Itaipulândia como destino turístico contribuirá diretamente para o fortalecimento da economia local. A melhoria na infraestrutura turística resultará em maior fluxo de turistas, maior movimentação no comércio e nos serviços, e o fortalecimento da imagem do município como um destino turístico bem estruturado e acolhedor.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ademais, a criação de uma sinalização viária de qualidade e a implementação de painéis de LED são ações estratégicas para dar visibilidade aos pontos turísticos da cidade, além de promover a segurança dos visitantes e a adequação da cidade às demandas do turismo moderno.

Portanto, a contratação da empresa especializada para a confecção e instalação de sinalização viária vertical e painéis de LED é imprescindível para suprir uma demanda existente, que visa melhorar a estrutura turística e a acessibilidade do município de Itaipulândia. A execução desse projeto não apenas atende a uma necessidade local, mas também representa uma oportunidade de desenvolvimento para o turismo e para a economia do município. Dada a importância estratégica para o crescimento da cidade e a relevância para a promoção do turismo local, a contratação se faz urgente e necessária.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Solução 1: Contratação de pessoa jurídica para confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.

7.2 Em comparação as soluções apresentadas, evidencia-se a Solução 1 como forma mais vantajosa econômica e tecnicamente viável, tendo em vista a necessidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Insta esclarecer, que em decorrência da ausência de uma estrutura adequada da ausência de mão de obra autossuficiente para atender a demanda, se faz necessário, a contratação de empresa terceirizada para a execução do objeto. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o recebimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

8 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia.

8.2. O conjunto de requisitos para esta contratação englobam as obrigações assumidas pela Contratada em todos os autos instrutivos desse certame, para a perfeita execução do Objeto, incluindo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência, Edital, proposta (da proponente) e futuro Contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.3. A proponente deve conhecer o objeto detalhadamente e ser empresa do ramo, apta tecnicamente, legalmente e operacionalmente à execução do objeto.

8.4. Comprovar por meio de certidões, habilitação fiscal; trabalhista; qualificação econômica – financeira; qualificação técnica; qualificação jurídica e outros documentos conforme determinar o TR e o Edital.

8.5. Requisitos técnicos para a contratação:

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.6. Dispor de pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

8.6.1. Responsabilizar-se-á pelo plano de logística envolvida no processo desde a produção/confecção, carga/descarga e instalação nos locais determinados.

8.7. Assumir-se-á integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, tributária e comercial decorrentes da formalização do contrato de prestação de serviços e da execução de seu objeto.

8.8. Responsabilizar-se-á pelo transporte vertical ou horizontal e entrega dos materiais nos locais determinado, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive confecção /carga /descarga /instalação/substituição.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os serviços estão especificados no projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais elementos instrutivos anexos, inclusive ETP e TR.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

9.1.1. Especificação geral dos serviços: conforme planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo;

9.1.2. Especificação detalhada dos serviços:

Sinalização Viária Vertical:

- As placas são confeccionadas em chapa de aço fina fria 1010/1020, com bitola 18 (1,25mm) e são fabricadas de acordo com as normas estabelecidas na ABNT NBR- 11904/92. Além disso, essas placas são galvanizadas a fogo para proteção contra a corrosão.

- A chapa é cortada e perfurada conforme as dimensões necessárias, garantindo que não haja rebarbas ou bordas cortantes. Os cantos são arredondados.

- Posteriormente, as placas passam por um tratamento anticorrosivo e o verso é finalizado com pintura eletrostática a pó, à base de poliéster. A espessura mínima dessa camada de tinta é de 50 micras, e a secagem ocorre em uma estufa a uma temperatura de pelo menos 200°C. A cor usada para a pintura é o preto fosco.

- A face principal das placas é revestida com uma Película Refletiva do "Grau técnico Prismático". Isso faz com que as placas sejam totalmente refletivas, sem serem metalizadas, graças às lentes micro prismáticas. A refletividade atende a todos os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14644/07, do Tipo I-A.

- A aplicação do símbolo pode ocorrer de duas formas: pelo processo de silkscreen, utilizando pasta de alta qualidade sobre a Película Refletiva "Grau Técnico Prismático" para garantir que tanto o fundo quanto o símbolo sejam refletivos, ou pelo processo de recorte, onde os símbolos são recortados na mesma película "Grau Técnico Prismático" e adesivados sobre o fundo, que também é feito de película refletiva "Grau Técnico Prismático".

- O poste para as placas com suporte duplo será fabricado a partir de um tubo galvanizado a fogo, com um diâmetro de 2,5 polegadas (Ø2,5") e uma parede de 3,00mm de espessura. Esse tubo é costurado longitudinalmente de acordo com as normas estabelecidas na ABNT NBR-5580. O comprimento mínimo do poste é de 4,00 metros. Além disso, o poste possui um sistema antigiro, que consiste em palhetas metálicas ou hastes fixadas a 15cm da base do poste para evitar movimentos de rotação.

- A placa será fixada ao poste e à travessa utilizando parafusos zincados



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Painel de LED:

- 6 Placas painel de 2880 x 1920 mts Painel de LED (P5) Outdoor dotados com 6 gabinetes 960x960mm formando um painel de 2880 x 1920mm (L x A) Resolução da Placa 192 x 192 pixels, distância entre Pixels 5.0 mm, modelo de referência da lâmpada: SMD1415, dimensões do Módulo 320 x 160 mm (L x A), resolução do Módulo 64 x 32 pixels, escala de Cinza 16bit, taxa de Atualização <3840Hz, Scan 1/8, brilho <5500 Nits, Grau de Proteção IP65, vida Útil 100000 h

9.2. A empresa CONTRATADA somente deverá iniciar os serviços após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

9.3. Deverá, ainda, ser realizada a demarcação topográfica do ponto de implantação do suporte, conforme as coordenadas constantes em projeto, para garantir o posicionamento correto da sinalização.

9.4. A execução pela empresa CONTRATADA deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transporte, veículos, celular, hospedagens, passagens, fretes, deslocamento de máquinas e equipamentos para execução dos serviços, sinalização provisória no local, sinalização de segurança (placas indicativas dos serviços que estão sendo realizados, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes de alerta), enfim tudo o que for preciso para garantir a segurança, a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

9.5. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às normas, especificações técnicas e rotinas constantes em todos os autos instrutivos do presente processo licitatório

10 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo para execução do Lote é de 40 dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. LOCAL: Conforme coordenadas UTM no projeto em anexo.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda os serviços a serem prestados (como os materiais fornecidos), deverão ser de primeira qualidade e seguir todas as normativas vigentes aplicáveis de trânsito brasileira e da ABNT, assim como este termo de referência e os projetos e demais documentos disponibilizados.

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, tributaria e comercial decorrentes da formalização do contrato de prestação de serviços e da execução de seu objeto.
- j) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte vertical ou horizontal e entrega dos materiais nos locais determinado, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive confecção /carga /descarga /instalação/substituição.
- k) Garantia de que o produto final (placas de sinalização) seja uniforme e padronizado, não apresentando diferentes tonalidades e demais alterações.
- l) O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.
- m) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais/placas de sinalização, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- n) A execução pela empresa CONTRATADA deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, sinalização provisória, transporte, veículos, celular, hospedagens, passagens, fretes, deslocamento de máquinas e equipamentos para execução dos serviços, enfim tudo o que for preciso para garantir a segurança, a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

o) Os serviços da instalação das placas, somente poderão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança como, placas indicativas dos serviços que estão sendo realizados, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes de alerta, entre outros, pela empresa contratada, na área onde estarão serão executados os serviços de sinalização trânsito

p) A CONTRATADA deverá fornecer, de forma documentada e previamente à instalação, as orientações técnicas necessárias para a execução da fundação e da base de concreto, bem como das instalações elétricas indispensáveis ao funcionamento dos painéis de LED, de modo a permitir que o Município realize adequadamente essas etapas de infraestrutura sob sua responsabilidade.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

14 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

14.1. A garantia do referido serviço será de 5 (cinco) anos, a contar da realização do Laudo de Conclusão da Obra. (Vide memorial descritivo).

14.2. Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA-PR, a substituição, conserto ou troca do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

14.3. Os prazos de garantias acima dispostos estão condicionados à exceção quando se tratar de casos de:

a) vandalismo;

b) utilização do item (por parte do Contratante) para fim diferente do previsto;

c) incêndio;

d) desastre natural.

14.4. O seguro garantia licitação segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Da garantia de manutenção da proposta: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 1% do valor estimado do objeto da contratação. A documentação pertinente, deverá fazer parte do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.
- b) Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. O responsável pela gestão do contrato será Leonardo Barcellos da Silva, Secretário de Turismo e Lazer, leobarcellosss@hotmail.com, (45) 99121-2175.

15.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Lucas Felipe Ramme, engenheiro civil, lucas.ramme@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8086, e seu substituto será Anderson Junior Andrighetti Bialeski, engenheiro civil, anderson.bialeski@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8086.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

16 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

16.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

18.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

18.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

18.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.4. Considera-se inexecução total do contrato:

18.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

18.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.5. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

18.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

18.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

18.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

18.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

18.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 18.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.8. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

18.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

18.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

18.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

18.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

18.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

18.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

18.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

18.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

18.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

18.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

18.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e

sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

18.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

18.11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

18.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

18.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

18.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

18.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

18.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

18.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

18.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

18.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

18.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

18.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

18.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

18.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

18.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

18.15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

18.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

18.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

18.16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

18.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

18.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

18.17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

18.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos

da revelia de que trata o caput desse artigo.

18.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

18.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

18.18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.18.1. a identificação do acusado; 18.18.2. o dispositivo legal violado; 18.18.3. a sanção imposta.

18.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

18.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

18.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

18.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 18.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

18.20. São circunstâncias agravantes:

18.20.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

18.20.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

18.20.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de

apuração de responsabilidade;

18.20.4. a reincidência.

18.20.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

18.20.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.20.5.2. Para efeito de reincidência:

18.20.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

18.20.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

18.20.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.21. São circunstâncias atenuantes: 18.21.1. a primariedade;

18.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

18.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

18.21.4. confessar a autoria da infração.

18.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

18.22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

18.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

18.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

18.24.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

18.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

18.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

18.25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

18.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

18.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

18.26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

18.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

18.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

18.27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

18.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

18.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

18.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

18.30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

18.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

18.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade; 18.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou 18.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

18.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

18.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias,

respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

18.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

18.35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.35.2. pagamento da multa;

18.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

18.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

18.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

18.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. 18.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.37. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

19.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

19.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

19.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

19.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

19.8. Quando for Obra nova com registro de CEI deve apresentar na nota Número de registro da obra, CNO;

19.8.1. Junto com a nota:

- a) Gfip's da obra (referente a medição/mês);



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b) DCTFWeb (referente a medição/mês);
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas FGTS e INSS (referente a medição/mês);
- d) Lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra;
- e) Comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra
- f) Diário de Obra (referente a medição/mês);

PARA O 1º PAGAMENTO:

- a) Matrícula da obra – CNO Cadastro Nacional de Obras (Quando necessário);
- b) ART de execução;

ULTIMO PAGAMENTO:

- a) CND da obra;
- b) Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

20 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

20.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

20.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

20.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

20.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

22 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

23 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Atestado(s) De Capacidade Técnica e Capacidade Operacional

(x) Sim () Não



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

23.1.1. Para Fins de Habilitação

PARA O LOTE 1:

- I. Capacidade operacional (pessoa jurídica): no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, compreendendo fornecimento e instalação painel de LED com medidas de, no mínimo, 2880 x 1920mm, com estrutura revestida em ACM com medidas de, no mínimo, 6150 x 3700mm, considerando estrutura e painel.

PARA O LOTE 2:

- I. Capacidade operacional (pessoa jurídica): no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, compreendendo fornecimento e instalação de placas de sinalização viária.
- II. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

23.1.2. Para Fins de Contratação

PARA O LOTE 2

- I. Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados.
- II. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter compreendendo execução de obra de sinalização viária.

Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será

feita mediante:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

23.4. Vistoria/Visita Técnica/Declaração de Conhecimento

(x) Não () Opcional

(x) Apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações contidas nos autos instrutivos do certame licitatório, da descrição dos itens e das condições dos locais determinados, para o cumprimento das obrigações relativas aos serviços licitados. Este documento deve ser incluído no Envelope nº 01 – Da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

23.3.1. No ato da Habilitação e posterior contratação, não será acolhido reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

23.5. Documento Oficial Do Fabricante



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

(x) Não () Sim.

23.6. Legislação Técnica Aplicável

INMETRO, NBR, ABNT, DER, CONTRAN, DNIT, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e outras normas pertinentes a legislação de sinalização viária.

23.7. Amostra

(x) Não () Sim

24 - DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Possíveis impactos ambientais da(s) contratação(ões) e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas

24.2. No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, a construção ocorrerá em áreas antropizadas, minimizando impactos negativos, porém visa esta contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

24.3 E havendo a geração de resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, a Contratada ficará responsável em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos, pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental vigente.

24.3.1. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, máquinas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida coleta, transporte e destinação final.

24.4. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

25 - ESTIMATIVA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Lote 01: Conforme mapa de cotação nº 47.

Lote 02: Elaborada pelo profissional técnico capacitado, engenheiro civil CLAUDIO MILANI, tendo como referencial de preços pela planilha orçamentária da Tabela SINAPI – Paraná e DER - Paraná.

26 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

26.2. Despesa reservada:

Despesa	11.004.23.695.0019.2.168
Classificação	3.3.90.39.99.99- Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica.
Valor Indicado	R\$ 210.379,35
Reduzida	680
Fonte	2505
Reserva	5011

Despesa	11.004.23.695.0019.2.168
Classificação	3.3.90.39.99.99- Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica.
Valor Indicado	R\$ 289.166,05
Reduzida	680
Fonte	1032
Reserva	5012

26.3. Esta licitação conta com recursos:

(X) Municipal

(X) Estadual

() Federal

CAPÍTULO VIII

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

27- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 13 de março de 2025.

ANDERSON MACEDO HOMEM

DIRETOR DE TURISMO E LAZER

LEONARDO BARCELLOS DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

RODRIGO HEINDRICKSON

SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMERCIO

FISCAIS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LUCAS FELIPE RAMME

ENGENHEIRO CIVIL

ANDERSON JUNIOR ANDRIGHETTI BIALESKI

ENGENHEIRO CIVIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

LEONARDO BARCELLOS DA SILVA, Secretário de Turismo e Lazer, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **contratação de empresa especializada em Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia**, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável., com valor referencial de **R\$ 499.545,40 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 13 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LEONARDO BARCELLOS DA SILVA

Secretário de Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 39b95790-d79a-4a55-b83f-bc9b98a9f7f6



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **TR SINALIZAÇÃO CORRIGIDO...pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em <https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNjY4NTZ9.FMhnWkKRtOagua8CqRBwvSY72bzvn2HJNilUq1-EqSo>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ANDERSON MACEDO HOMEM**, em 23/05/2025 às 16:37:37.

Código de verificação: ad471da0-8827-4886-b9c6-0959d3c143c3

Assinado por: **LUCAS FELIPE RAMME**, em 23/05/2025 às 16:39:40.

Código de verificação: 2402b818-3d09-4dbd-8550-9513c05c8489

Assinado por: **ANDERSON JUNIOR ANDRIGHETTI BIALESKI**, em 23/05/2025 às 16:40:21.

Código de verificação: f77552f5-6988-445a-b5e3-01ad629e9730

Assinado por: **RODRIGO HEINDRICKSON**, em 23/05/2025 às 16:42:20.

Código de verificação: f6fd1da1-1817-47d3-a6b1-0a3de8ed98c4

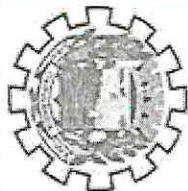
Assinado por: **LEONARDO BARCELLOS DA SILVA**, em 23/05/2025 às 16:36:36.

Código de verificação: 5ab5a1f1-322c-40e3-b17e-b5c4a57bf267



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
CNPJ: 95.725.057/0001-64
Paraná
EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº47/2025

Data Cotação: 12/03/2025 Forma de Análise: Mediana Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação			GRAFICA E EDITORA GRAMMUND LTDA. - ME		GRAMIL GRAFICA MISSAL LTDA		MARCIONE KLAUCK		Prefeitura Municipal de Itaipulândia		Melhor Análise	
Item			Un.	Qtd.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
6586519 - Toleim informativo do Município de Itaipulândia: suporte em metal tipo vigia U na chapa 14			Unl	3	145.500,00	436.500,00	165.000,00	495.000,00	143.350,00	430.050,00	Não Colou	0,00
Total do Lote 1					436.500,00		495.000,00		430.050,00		0,00	
6586520 - Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de confecção e instalação de placas			m²	69,15	Não Colou	0,00	Não Colou	0,00	Não Colou	0,00	643,29	44.483,504
Total do Lote 2					0,00		0,00		0,00		44.483,504	
6586521 - Fornecimento e instalação de Suporte Metálico galvanizado, diâmetro de 2,5"x2,65x4,00M.			Unl	30	Não Colou	0,00	Não Colou	0,00	Não Colou	0,00	618,73	18.561,90
Total do Lote 3					0,00		0,00		0,00		18.561,90	
Total Geral					436.500,00		495.000,00		430.050,00		63.045,404	
											499.545,404	



Gráfica
Comunicação Visual
Novo Mundo

MGC COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ: 15.830.893/0001-70 • INSCR. EST.: 906.05278-46

Prefeitura Itaipulândia

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Totem informativo do Município de Itaipulândia: suporte em metal tipo viga U na chapa 14 – tubo misto e base concretada revestido em acm 3mm, detalhes do suporte em inox, base em letreiros informativos 3mm – painel de led para iluminação – 04 unidades de 6w com relé fotocélula. Especificações conforme projeto anexo.	03	R\$ 145.500,00	R\$ 436.500,00
			TOTAL R\$	436.500,00

São Miguel do Iguaçu, 12 de Março de 2025.

Maciel Gomes Cavalheiro
Sócio Administrador

(45) 3565-2096

(45) 99842-5219

Rua Alfredo Chaves, 811 • 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - PR



GRAMIL
GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
(45) 3244-1155 - (45) 99134-5656

ORÇAMENTO

A/C: Prefeitura municipal de Itaipulândia

Quant	Descrição dos Serviços	P. Unit.	Total R\$
03	Totem informativo do Município de Itaipulândia: suporte em metal tipo viga U na chapa 14 – tubo misto e base concretada revestido em ACM 3mm, detalhes do suporte em inox, base em letreiros informativos 3mm – painel de led para iluminação – 04 unidades de 6w com relé fotocélula. Especificações conforme projeto anexo.	165.000,00	495.000,00

MISSAL 12 de Março 2025


LEANDRO DAMKE
(45) 99134-5656

CNPJ 77.613.313/0001-40
GRÁFICA MISSAL LTDA
Rua 7 de Setembro, 602 - Centro
Cep 85.895-000 - Missal - Paraná

☒ ORÇAMENTO

☐ PEDIDO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	Totem informativo do Município de Itaipulândia: suporte em metal tipo viga U na chapa 14 – tubo misto e base concretada revestido em ACM 3mm, detalhes do suporte em inox, base em letreiros informativos 3mm – painel de led para iluminação – 04 unidades de 6w com relé fotocélula. Especificações conforme projeto anexo.	R\$ 143.350,00	R\$ 430.050,00
TOTAL: R\$ 430.50,00				

ITAIPULÂNDIA, 12 DE MARÇO DE 2025


MARCIONE KLAUCK

Marcione Klauck
Cnpj: 28.762.603/0001-40

MARCIONE KLAUCK ME - CNPJ: 28.762.603/0001-40
FONE: (45) 3559-5089 / 98814-5318 | E-MAIL: multiartsvsual@hotmail.com
RUA FLORESTA, 1855 – CENTRO – CEP: 85880-000 – ITAIPULÂNDIA – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f41859a-c4fc-4bc8-89fb-a7f9baadea71



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **mapa 47 e orçamentos totem.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyMzY0OTB9.kuX_bDddMQNZFw87U6QFo44R606oPxxXanRVlY8x-ag

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ADAIR JANK**, em 12/03/2025 às 15:44:28.

Código de verificação: 494a995f-7dbe-4851-af5c-017c9e364ecd

Assinado por: **DECIO WERLANG**, em 12/03/2025 às 15:43:14.

Código de verificação: 62ded429-2ace-4ad6-ba32-3844c681c54c



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Memorando nº 07/2025 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER.

Itaipulândia - Paraná, 05 de maio de 2025.

De: Secretaria de Turismo e Lazer.

Para: Secretaria de Finanças.

Referência: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Turismo e Lazer, vem através deste, solicitar dotação orçamentária no valor de **R\$ 499.545,40** para novo processo licitatório com o seguinte objeto: *Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.* A serem instados conforme projeto.

Atenciosamente,

LEONARDO BARCELLOS DA SILVA

Secretário de Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 126b3b10-9d46-4a85-bdf6-ca5cdcf316df



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 07 - dotação sinalização.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNTcyNDB9.UqDtW2nNX2oWrYgUQDLcRF-8X_PEDFfFikJlvfaq_ro

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEONARDO BARCELLOS DA SILVA**, em 05/05/2025 às 11:14:31.

Código de verificação: 477b8746-4536-4c71-a998-16882393006d



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MEMORANDO Nº 0387/2025

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
DATA: 05/05/2025

SENHOR SECRETÁRIO,

Em resposta ao memorando nº 007/2025, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária para **Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável**, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer, é a seguinte:

Despesa	11.004.23.695.0019.2.168
Classificação	3.3.90.39. 99.99 - Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica.
Valor Indicado	R\$ 210.379,35
Reduzida	680
Fonte	2505
Reserva	5011

Despesa	11.004.23.695.0019.2.168
Classificação	3.3.90.39. 99.99 - Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica.
Valor Indicado	R\$ 289.166,05
Reduzida	680
Fonte	1032
Reserva	5012

Outrossim, informamos que o referido valor foi bloqueado no sistema ELOTECH, conforme Reserva de Saldo informado acima.

Atenciosamente,

Isac Nylton Griebeler
Contado

Ilmo. Sr.
Leonardo Barcellos da Silva
Secretário Municipal de Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c06bce8d-ead9-40f6-989b-9bdf43539a93



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **MEMORANDO Nº 0387-2025 - TURISMO E LAZER - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNTc0ODF9.RUADcp6gQDVloqEbNbtihFwUK7GW6waGeYDpdiYgq2k>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ISAC NYLTON GRIEBELER**, em 06/05/2025 às 10:04:51.

Código de verificação: 9dbe9399-6bdb-4439-a869-dc40b476faf8



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Industria Comércio, Turismo e Lazer

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A presente contratação de empresa para a confecção e instalação de sinalização viária vertical e painéis de LED no município de Itaipulândia não possui precedentes de contratações anteriores com essa mesma finalidade. No entanto foi realizado o pregão nº 75/2024 para instalação de placas viária vertical de sinalização de municípios, ocorrendo de forma satisfatória. Essa contratação surge a partir da liberação de recursos financeiros oriundos da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, com o objetivo de fomentar a infraestrutura turística do município, promovendo a visibilidade e acessibilidade aos pontos turísticos locais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

O município de Itaipulândia, como destino turístico, possui um grande potencial para atrair visitantes devido às suas belezas naturais e pontos turísticos únicos. Contudo, a falta de sinalização adequada tem dificultado o acesso e a localização desses pontos, resultando em uma experiência menos satisfatória para os turistas. A implantação de sinalização viária vertical é, portanto, essencial para garantir que os visitantes possam facilmente identificar e acessar os atrativos turísticos, proporcionando maior segurança, fluidez e organização ao tráfego local.

A sinalização adequada também contribui para a melhoria da acessibilidade e para a orientação dos turistas, promovendo um ambiente mais acolhedor e funcional. Além disso, ela tem a capacidade de valorizar a cidade, destacando seus principais pontos turísticos e incentivando o aumento do número de visitantes, o que gera benefícios econômicos tanto para o comércio local quanto para a geração de empregos no setor de turismo.

A instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto) e detalhes em aço inoxidável, é uma necessidade complementar à sinalização viária



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

vertical. Estes painéis possuem a capacidade de destacar as atrações turísticas de forma moderna e eficiente, principalmente à noite, com a utilização de iluminação em LED, o que garante visibilidade e atratividade contínuas, 24 horas por dia.

Além disso, os painéis de LED oferecem uma plataforma para a divulgação de informações dinâmicas e atualizadas sobre eventos, atividades culturais e outras atrações locais, contribuindo para o engajamento dos turistas e moradores. Sua instalação também está alinhada à tendência crescente de utilização de tecnologias sustentáveis e de baixo custo operacional, como a iluminação LED, que reduz os gastos com energia e manutenção.

A implementação dessas melhorias no sistema de sinalização e na promoção de Itaipulândia como destino turístico contribuirá diretamente para o fortalecimento da economia local. A melhoria na infraestrutura turística resultará em maior fluxo de turistas, maior movimentação no comércio e nos serviços, e o fortalecimento da imagem do município como um destino turístico bem estruturado e acolhedor.

Ademais, a criação de uma sinalização viária de qualidade e a implementação de painéis de LED são ações estratégicas para dar visibilidade aos pontos turísticos da cidade, além de promover a segurança dos visitantes e a adequação da cidade às demandas do turismo moderno.

Portanto, a contratação da empresa especializada para a confecção e instalação de sinalização viária vertical e painéis de LED é imprescindível para suprir uma demanda existente, que visa melhorar a estrutura turística e a acessibilidade do município de Itaipulândia. A execução desse projeto não apenas atende a uma necessidade local, mas também representa uma oportunidade de desenvolvimento para o turismo e para a economia do município. Dada a importância estratégica para o crescimento da cidade e a relevância para a promoção do turismo local, a contratação se faz urgente e necessária.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1: Contratação de pessoa jurídica para confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.

a.1) Viabilidade de mercado: (X) SIM () NÃO

A viabilidade de mercado para a contratação da empresa especializada na confecção e instalação de sinalização viária vertical e painéis de LED no município de Itaipulândia é claramente favorável. O mercado dispõe de fornecedores qualificados que podem



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

atender às exigências técnicas e estéticas do projeto, garantindo a entrega de um serviço de alta qualidade, dentro dos prazos e com custo-benefício adequado.

A demanda por soluções de sinalização turística e modernização da infraestrutura urbana é crescente, especialmente em cidades que buscam impulsionar o turismo, como é o caso de Itaipulândia. A utilização de materiais como o ACM (Alumínio Composto) e a tecnologia LED são tendências consolidadas no mercado, amplamente disponíveis e com ampla aceitação devido à sua durabilidade e eficiência energética. Esses fatores tornam o mercado competitivo, com diversas opções de fornecedores capacitados, o que garante uma contratação transparente e com boas condições para o município.

Além disso, o suporte financeiro da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná contribui para uma maior segurança no processo de aquisição, pois assegura a disponibilidade de recursos suficientes para a execução do projeto, o que diminui riscos relacionados à inadimplência ou escassez de recursos. A presença de fornecedores capacitados e a clara necessidade do município por essa infraestrutura tornam o mercado pronto para atender à demanda, sem grandes obstáculos.

Conclusão de viabilidade de mercado: Portanto, a viabilidade de mercado é sólida, com um ambiente competitivo e fornecedores especializados que podem fornecer as soluções necessárias para a implementação da sinalização viária e painéis de LED em Itaipulândia. O mercado está preparado para atender às exigências do projeto, proporcionando ao município as melhores condições para alcançar seus objetivos de promoção e infraestrutura turística.

a.2) Viabilidade econômica:

A viabilidade econômica do projeto de confecção e instalação de sinalização viária vertical e painéis de LED em Itaipulândia é bastante positiva, considerando tanto os custos envolvidos quanto os benefícios esperados a médio e longo prazo. A implementação dessa infraestrutura não apenas representa um investimento na melhoria da acessibilidade e da promoção dos pontos turísticos do município, mas também oferece um retorno significativo em termos de aumento do turismo, movimentação econômica local e valorização da cidade.

O custo inicial do projeto envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de confecção, fornecimento e instalação das sinalizações viárias e dos painéis de LED, além de custos com materiais de qualidade como ACM, LEDs e aço inoxidável. Embora esses custos iniciais sejam relevantes, eles devem ser analisados sob a perspectiva do impacto positivo que o investimento terá sobre a cidade. A utilização de materiais duráveis e eficientes, como o LED, garante um custo operacional mais baixo ao longo do tempo, com menor necessidade de manutenção e maior vida útil das estruturas.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Além disso, os recursos financeiros alocados pela Secretaria de Turismo do Estado do Paraná garantem a cobertura dos custos do projeto, o que reduz o impacto sobre o orçamento municipal e oferece maior segurança financeira para a implementação.

Embora o investimento inicial seja significativo, a relação custo-benefício é altamente favorável. O retorno esperado, tanto em termos de atração de turistas quanto de promoção do comércio local, pode gerar um impacto positivo e contínuo para o município. Além disso, a adoção de tecnologias mais eficientes, como os LEDs, reduz os custos de operação e manutenção, o que contribui para uma maior sustentabilidade econômica do projeto a longo prazo.

Conclusão de viabilidade econômica: A viabilidade econômica do projeto é clara e favorável. O investimento inicial, embora relevante, é justificado pelo potencial retorno econômico proporcionado pela valorização turística e pelo aumento da movimentação econômica em Itaipulândia. O suporte financeiro da Secretaria de Turismo do Paraná torna o projeto ainda mais viável, garantindo a disponibilidade de recursos e minimizando o impacto no orçamento municipal. A implementação da sinalização viária e dos painéis de LED não só melhora a infraestrutura local, mas também oferece um retorno substancial para a cidade ao longo do tempo, tornando o projeto uma escolha economicamente sólida e estratégica para o município.

a.3) Viabilidade operacional:

A viabilidade operacional envolve a capacidade de execução e a logística do projeto. É necessário garantir que a implementação da sinalização e dos painéis LED seja eficiente, com cronograma adequado e sem causar transtornos ao tráfego e à população local.

b) Solução 2: Processos licitatórios para contratações interdependentes ou correlacionadas tipo:

- Processo licitatório para aquisição de veículos, equipamentos e dos materiais para confecção e transporte das placas de aço galvanizado até os locais de implantação;
- Processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas de sinalização viária; ou mesmo processo licitatório para PSS (Processo Seletivo Simplificado) de cargo de metalúrgico pois a Administração Municipal não dispõe de mão de obra autossuficiente para execução dos serviços;
- Processo licitatório para alugar um barracão metalúrgicos, constituído de máquinas e equipamentos de corte para metal e aço;

b.1) Viabilidade de mercado: Contratações através de Processos Licitatórios de empresas para aquisição de veículos, equipamentos, maquinários e matérias necessários a execução do objeto; e empresa especializada na prestação de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

serviços (mão de obra), havendo inúmeras empresas no mercado aptas a essas contratações.

b.2) Viabilidade econômica: Economicamente inviável. Além do tempo gasto para realização de novos processos licitatórios para estas contratações, teríamos que contar com o desprendimento, ou sorte, para que nenhum percalço ocorresse na tramitação dos editais das licitações, como exemplo, se algum item vier a dar-se deserto ou frustrado ou ainda o processo sofresse impugnações, tornaria mais moroso, dificultoso e oneroso para a Administração, considerando ainda a perda da economia de escala. Ademais aumentaria gasto com combustível e manutenção dos veículos, o que implicaria no comprometimento ainda maior nos recursos orçamentários da Pasta. Outra problemática, seria em relação aos materiais a serem empregados na obra, passíveis de atrasos na previsão de entrega, falta de local apropriado para o armazenamento. Outra desvantagem para a Administração é na gestão, fiscalização e manutenção dos contratos; além da atribuição de responsabilidades, garantias e segurança pelos serviços executados.

b.3) Viabilidade operacional: Outras contratações correlatas ou interdependentes aumentariam os custos ora expostos em uma contratação global; o tempo hábil para realizarmos outros processos licitatórios correlatos, também atrasaria em muito a realização desta obra.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Em comparação as soluções apresentadas, evidencia-se a Solução 1 como forma mais vantajosa econômica e tecnicamente viável, tendo em vista a necessidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas.

Insta esclarecer, que em decorrência da ausência de uma estrutura adequada da ausência de mão de obra autossuficiente para atender a demanda, se faz necessário, a contratação de empresa terceirizada para a execução do objeto. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o recebimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

O material e/ou serviço a ser adquirido ou contratado tem as seguintes características:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

1	1	Totem informativo Município de Itaipulândia: Suporte em estrutura metálica "VIGA U" chapa 14' com tubo misto e com base concretada. Revestimento em material ACM 3mm, detalhes de suporte em inox, Base e letreiros informativos em material ACM 3mm. -Painel LED (P5) outdoor gabinete 960 x 960 – 2.560 x 2.560mm com processador TBI operacional. – Spot de LED para iluminação, 04 unidades de 6w com relê fotocélula. - Medidas conforme especificações em projeto.	Unit.	3	149.125,00	447.375,00
2	1	Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de confecção e instalação de placas de sinalização turística vertical, de indicação de pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município, na forma de implantação de placas em suportes duplos, conforme planilha orçamentária, projeto, cronograma, memorial descritivo, ETP, TR, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, ART, transporte e instalação até os locais coordenados, (conforme planilha em anexo): Estrutura metálica em chapa de aço galvanizada nº 18' com película refletiva tipo I A, atendendo as necessidades da Secretaria de Industria Comércio Turismo e Lazer.	M²	69,15	643,29	44.483,67
2	2	Fornecimento e instalação de Suporte Metálico galvanizado, diâmetro de 2,5"x2,65x4,00M, com aletas antigiro e dois parafusos francês, g.f. com porca 5/8"x3,1/2" com tampão superior.	Unit.	30	618,73	18.561,92

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A contratada deve apresentar os documentos constitutivos da empresa, a regularidade fiscal, trabalhista e financeira.

7.1. Capacidade Técnica da Empresa

A empresa contratada deve comprovar experiência e capacidade técnica para realizar serviços de sinalização viária e instalação de painéis de LED, incluindo:

- Portfólio ou histórico de projetos similares realizados com sucesso.
- Certificação de qualificação técnica, como licenças ou registros profissionais exigidos para a atividade.
- Profissionais habilitados, como engenheiros, arquitetos ou técnicos especializados em sinalização e sistemas de iluminação.

7.2. Qualificação dos Materiais

Os materiais a serem utilizados, como placas de sinalização, painéis de LED, estrutura em ACM e aço inoxidável, devem atender a normas técnicas específicas de qualidade e segurança. A empresa deverá fornecer garantias sobre a durabilidade e eficiência dos materiais, como:

- Certificados de qualidade dos produtos.
- Comprovação de conformidade com as normas de segurança viária e de instalação elétrica.

7.3. Capacidade Financeira

A empresa deve apresentar comprovação de sua capacidade financeira para garantir a execução do projeto sem risco de inadimplência. Isso pode ser feito por meio de:

- Demonstrações financeiras, como balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos últimos anos.
- Comprovação de faturamento mínimo, que ateste que a empresa possui condições financeiras para realizar o projeto.

7.4. Plano de Execução e Cronograma

A empresa deve fornecer um plano detalhado de execução do projeto, com um cronograma bem definido para a instalação das sinalizações e painéis de LED. Isso inclui:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- Definição dos prazos de entrega de cada fase do projeto.
- Acompanhamento e supervisão das obras.
- Garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade.

7. 5. Conformidade com a legislação

A empresa precisa estar em conformidade com as normas e regulamentos legais, como:

- Licenças de funcionamento, alvarás de obras e registros exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.
- Conformidade com normas ambientais, caso o projeto envolva impacto ambiental.
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente nas etapas de instalação e manuseio de equipamentos.

7. 6. Garantias e Assistência Técnica

A empresa deve oferecer garantia para os serviços prestados e para os materiais utilizados, incluindo:

- Garantia de durabilidade dos painéis de LED e das estruturas instaladas.
- Suporte técnico pós-instalação, com períodos de manutenção preventiva e corretiva inclusos.

7.7 Preço e Condições de Pagamento

A empresa deve apresentar uma proposta financeira que esteja de acordo com o orçamento disponível e que forneça condições de pagamento claras, com transparência quanto ao custo total do projeto, incluindo materiais, mão de obra e outros custos associados.

7. 8. Atendimento às Normas de Trânsito

A empresa deve garantir que a sinalização viária esteja em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as orientações do Departamento de Trânsito, para garantir que as placas e painéis instalados sigam os critérios de visibilidade, legibilidade e segurança.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7. 9. Sustentabilidade e Eficiência Energética

Considerando o uso de painéis de LED, a empresa deve comprovar que os sistemas de iluminação são eficientes do ponto de vista energético, com baixo consumo e longa vida útil, contribuindo para a sustentabilidade do projeto a longo prazo.

Esses requisitos garantem que a empresa contratada tenha a capacidade necessária para realizar o projeto com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às expectativas do município de Itaipulândia e garantindo o bom uso dos recursos públicos.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER:

PCA em elaboração.

9. HAVERÁ PARCELAMENTO

() Sim (x) não, justifique:

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

(x) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Não é necessário para essa contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas.

13. Forma de Contratação sugerida:

() Concorrência

(x) Pregão (especificar se Pregão com o uso do SRP)

() Leilão

() Concurso

() Diálogo competitivo



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

☐ Chamamento Público

☐ Dispensa de Licitação

☐ Inexigibilidade

14. Há mapeamento de riscos? () Sim (x) Não

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO

Melhorar a infraestrutura existente, incluindo vias de acesso, sinalização e equipamentos de apoio para os turistas;

Ampliar a conectividade e a acessibilidade nas principais rotas turísticas do estado;

Estabelecer parcerias efetivas com secretarias e outros órgãos governamentais para alinhar políticas públicas e ações para o desenvolvimento do setor.

Integrar ações de desenvolvimento turístico com a preservação ambiental e o planejamento urbano regional.

Garantir que as melhorias na infraestrutura e nos serviços turísticos estejam alinhadas com as práticas de turismo sustentável.

Promover a integração de áreas turísticas, estimulando o desenvolvimento regional e interligando destinos de diferentes partes do estado.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução **Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.** Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 27/01//2025



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANDERSON MACEDO HOMEM

DIRETOR DE TURISMO E LAZER

Defiro a solução escolhida.

RODRIGO HEINDRICKSON

SECRETÁRIO DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9d52691-a5e7-4895-b04b-6b584bc39a97



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **ETP - SINALIZAÇÃO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNTg2MTJ9.jdo96qx9Zv_Q92TVbnN2yHeRIAQoDsaVKw9TlNdGU2k

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ANDERSON MACEDO HOMEM**, em 07/05/2025 às 16:41:15.

Código de verificação: a6e4239c-1e58-43c7-8d6f-d2e524d8f0c0

Assinado por: **LEONARDO BARCELLOS DA SILVA**, em 08/05/2025 às 07:54:12.

Código de verificação: 86e5f402-82a6-4906-907f-4da5caa47b48



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

SETOR OU SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

Responsável pela Demanda: RODRIGO HEINDRICKSON

1. Especificação do objeto:

Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Confecção e instalação de sinalização viária vertical de indicação aos pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município e seus arredores, bem como a confecção e instalação de painéis de LED, com estrutura em ACM (Alumínio Composto), iluminação em LED complementar e detalhes em aço inoxidável.

2. Justificativa da Necessidade e Grau de prioridade da aquisição:

A necessidade dessa contratação para a confecção e instalação de sinalização viária vertical e painéis de LED no município de Itaipulândia é justificada pela falta de uma infraestrutura adequada para a promoção e acessibilidade aos pontos turísticos da cidade, além de representar um passo importante para o desenvolvimento e valorização do turismo local.

Atualmente, Itaipulândia enfrenta desafios relacionados à orientação de turistas e à visibilidade de suas atrações turísticas. A sinalização inadequada ou inexistente dificulta a localização dos pontos turísticos, o que pode desmotivar os visitantes e comprometer a experiência deles na cidade. A instalação de sinalização viária moderna e eficiente, combinada com painéis de LED, permitirá uma orientação clara e acessível, tanto durante o dia quanto à noite, além de destacar as atrações turísticas de forma mais atraente e visível.

Além disso, com o aumento do turismo, é essencial que a cidade tenha uma infraestrutura que ofereça tanto segurança quanto conforto aos visitantes. A sinalização adequada contribuirá para a fluidez do trânsito, minimizando o risco de acidentes e melhorando a experiência de quem visita Itaipulândia.

Portanto, essa contratação é fundamental para melhorar a infraestrutura turística do município, fomentar o crescimento do turismo, aumentar a movimentação econômica local e promover a cidade como um destino mais atrativo e acessível para turistas e moradores. A solução proposta, com a utilização de materiais modernos e eficientes,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

contribuirá para a sustentabilidade do projeto e para o fortalecimento da imagem de Itaipulândia como um destino turístico bem estruturado.

Diante do exposto, faz-se necessário que se inicie o referido processo licitatório.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Totem informativo do Município de Itaipulândia: suporte em metal tipo viga U na chapa 14 – tubo misto e base concretada revestido em acm 3mm, detalhes do suporte em inox, base em letreiros informativos 3mm – painel de led para iluminação – 04 unidades de 6w com relé fotocélula. Especificações conforme projeto anexo	Unit.	3	149.125,00	447.375,00
2	1	Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de confecção e instalação de placas de sinalização turística vertical, de indicação de pontos turísticos do Município de Itaipulândia, a ser implantada em diversos pontos do Município, na forma de implantação de placas em suportes duplos, conforme planilha orçamentária, projeto, cronograma, memorial descritivo, ETP, TR, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, ART, transporte e instalação até os locais coordenados, (conforme planilha em anexo): Estrutura metálica em chapa de aço galvanizada n° 18' com película refletiva tipo I A, atendendo as necessidades da Secretaria de Industria Comércio Turismo e Lazer.	M²	69,15	643,29	44.483,67
2	2	Fornecimento e instalação de Suporte Metálico galvanizado, diâmetro de 2,5"x2,65x4,00M, com aletas antigiro e dois parafusos francês, g.f. com porca 5/8"x3,1/2" com tampão superior.	Unit.	30	618,73	18.561,92



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5. Unidade de medida:

Unitário

6. Valor preliminar da contratação:

63.045,59

7. Data desejada para a contratação:

Março de 2025

8. Haverá ETP? (X) Sim () Não. Justifique:

Local: Itaipulândia/Paraná

Data: 10 de março de 2025

Assinatura: Rodrigo Heindrickson



Lista de anexos

Anexos da Tarefa 1 - SINALIZAÇÃO VIARIA

TR SINALIZAÇÃO CORRIGIDO...pdf - página **4 à 49**

mapa 47 e orçamentos totem - Assinado.pdf - página **50 à 54**

Memorando nº 07 - dotação sinalização - Assinado.pdf - página **55 à 56**

MEMORANDO Nº 0387-2025 - TURISMO E LAZER - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - Assinado.pdf - página **57 à 58**

ETP - SINALIZAÇÃO - Assinado.pdf - página **59 à 70**

DFD - SINALIZAÇÃO.pdf - página **71 à 73**